

INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

_____ No dia dez de Abril de dois mil e catorze, no Museu do Abade de Baçal, na Rua Abílio Beça, n.º 27, na cidade de Bragança, perante mim, Notário, Licenciado Manuel João Simão Braz, Oficial Público, com Cartório sito na Avenida Sá Carneiro, lote número um, Edifício Translande, loja dois, rés-do-chão, União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança, compareceram: _____

_____ **Adriano Augusto Diegues**, casado, natural da freguesia de Nogueira, concelho de Bragança, **Alzira de Lurdes Prada**, casada, natural da referida freguesia de Nogueira; **Jorge Alberto dos Santos Magalhães**, casado, natural da freguesia e concelho de Vinhais, e **Paulo Alexandre Varela Martins**, casado, natural da freguesia e concelho de Alijó, todos com domicílio profissional na Avenida João da Cruz, n.º 94/98, 5300-178 União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança, que outorgam na qualidade, respectivamente, de presidente e vogais do conselho de administração em representação da “**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA REGIÃO DE BRAGANÇA E ALTO DOURO, C.R.L.**”, com sede na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 26, 5070-013, freguesia e concelho de Alijó, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alijó sob o número único de matrícula e identificação fiscal quinhentos e um milhões setenta e dois mil trezentos e setenta e três (NIPC 501 072 373), com o capital social mínimo variável de vinte milhões de euros, qualidade e suficiência de poderes para este acto que verifiquei por consulta efectuada hoje, via Internet, da certidão permanente da sua representada com o código de acesso 8428-7348-4849, válida até 1.11.2014,

e em face de públicas-formas da acta número setenta da assembleia geral da sua representada, realizada em vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, contendo a deliberação de aprovação de uma fundação, e da acta número setenta e dois da assembleia geral da mesma, realizada em vinte de Dezembro de dois mil e treze, contendo a deliberação de aprovação por unanimidade da proposta dos estatutos da fundação, da qual faz parte integrante, que apresentam.. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal. _____

_____ **E por eles foi dito:** _____

_____ Que a instituição de crédito, sob a forma cooperativa, que representam, a “Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança e Alto Douro, C.R.L.”, é a instituidora de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com a denominação **“FUNDAÇÃO CAIXACA – CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA REGIÃO DE BRAGANÇA E ALTO DOURO”**, e terá a sua sede na Avenida João da Cruz, n.º 94/98, 5300-178 União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança. _____

_____ A fundação instituída tem por objecto a promoção do mutualismo, da economia social e de todas as manifestações de solidariedade social ou de carácter cultural, educativo, artístico ou filantrópico na área de acção da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança e Alto Douro, CRL. _____

_____ Que, na prossecução do seu objecto, a fundação desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas, tomando

Livro 281

Fls. 109

40

como ponto de referência o desenvolvimento da pessoa humana, na sua dimensão de ser solidário com os seus semelhantes, promovendo-a nas suas vertentes ética, cultural, civilizacional e económica. _____

_____ Que, pela presente escritura, em nome da instituição que representam e em execução das indicadas deliberações, declaram instituída a referida **“FUNDAÇÃO CAIXACA – CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA REGIÃO DE BRAGANÇA E ALTO DOURO”**, dotada de um capital, constituído pela sua instituidora, a “Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança e Alto Douro, C.R.L.”, no montante de duzentos e cinquenta mil euros. _____

_____ Que o capital de dotação pode ser aumentado livremente por contribuições da instituidora ou de terceiros. _____

_____ Que os estatutos da fundação ora instituída e tendo em vista a obtenção do seu reconhecimento, nos termos legais, são os contantes do documento complementar elaborado pela instituidora nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declararam conhecer perfeitamente, pelo que foi dispensada a sua leitura. _____

_____ **Por eles foi ainda dito:** _____

_____ Que são desde já designados, para o primeiro mandato, os seguintes membros dos órgãos sociais: _____

_____ **Conselho de administração:** _____

_____ **Presidente:** Adriano Augusto Diegues, NIF 100 141 692, casado, com domicílio profissional na Avenida João da Cruz, n.º 94/98, 5300-178 União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de

Bragança; _____

_____ **Vogal:** José Luís Baltasar, NIF 130 083 470, casado, residente na Rua Aquilino Ribeiro, n.º 26, Bairro Artur Mirandela, 5300-087 Bragança;

_____ **Vogal:** Carlos Manuel Moutinho de Amorim e Silva, NIF 102 045 208, casado, residente no Largo do Pioledo, Bloco D, 6º Dto, 5000-596 Vila Real; _____

_____ **Vogal:** Joaquim César de Azevedo Barros, NIF 144 390 647, casado, residente na Avenida 25 de Abril, n.º 8, 5070-011 Alijó; e _____

_____ **Vogal:** Bruno Leandro Gomes Rodrigues, NIF 211 308 668, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida João da Cruz, n.º 94/98, 5300-178 Bragança, na qualidade de presidente da Associação de Trabalhadores da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança e Alto Douro; _____

_____ **Conselho fiscal:** _____

_____ **Presidente:** Rui Manuel de Moraes Fialho, NIF 141 614 447, casado, residente na Rua do Convento, n.º 570, 5370-383 Mirandela; _____

_____ **Vogal:** Acácio Augusto Gonçalves, NIF 125362722, casado, residente na Rua João Maria Sarmiento Pimentel, n.º 323, R/C D, 5370-326 Mirandela; e _____

_____ **Vogal:** Adérito Amadeu Afonso Pires, NIF 207 984 441, casado, com domicílio profissional na Avenida João da Cruz, n.º 94/98, 5300-178 Bragança. _____

_____ **Conselho de curadores:** _____

_____ **Presidente:** Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães, NIF 161 730 469, casado, residente na Rua António Augusto Malheiro Ribeiro,

Livro 281

Fls. 110

20

n.º 19, 5070-042 Alijó; _____

_____ **Vogal:** António Pinto da Lapa, NIF 106 429 086, residente na Rua do Bairro, n.º 35, 5060-327 Sabrosa; _____

_____ **Vogal:** Armando Augusto Figueiredo Sarmento, NIF 165 527 633, casado, residente na Rua Montevideu, n.º 12, 5370-358 Mirandela; _____

_____ **Vogal:** Mário João Amorim, NIF 116 760 060, casado, residente na Urbanização Vila Campos, Lote 47, 5000-063 Vila Real; _____

_____ **Vogal:** Artur da Cruz Bárrios, NIF 143 785 508, casado, residente na Rua Rainha D^a Maria I^a, n.º 18 - Via Oeste, 5340-288 Macedo de Cavaleiros; _____

_____ **Vogal:** José de Oliveira e Silva, NIF 101 489 803, casado, residente na Avenida Francisco Sá Carneiro, n.º 19, 5430-423 Valpaços; _____

_____ **Vogal:** José Manuel Mateus Ventura, NIF 137 055 730, casado, residente na Rua do Olival, n.º 10, 5430-462 Valpaços; _____

_____ **Vogal:** Carlos José Teixeira, NIF 150 264 445, casado, residente na Rua Francisco Barros Carneiro Lopes, 5090-134 Murça; e _____

_____ **Vogal:** Manuel José Fernandes Gonçalves, NIF 114 831 432, casado, residente na localidade de Paçó, 5320-102 Paçó, Vinhais. _____

_____ **Assim o disseram e outorgaram.** _____

_____ **Arquivo:** _____

_____ a) públicas-formas das referidas actas números setenta e setenta e dois, das reuniões da assembleia geral da “Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança e Alto Douro, C.R.L.”; e _____

_____ b) o referido documento complementar, contendo os estatutos da fundação. _____

_____ **Exibiram** o certificado de admissibilidade de firma ou denominação n.º 2014004381, emitido electronicamente pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 30.1.2014, com o código de certificado de acessibilidade 1285-4218-3337, válido até 30.4.2014 (inclusive), à qual foi atribuído o NIPC 510 986 773 e onde consta o CAE principal: 94991. _

_____ Esta escritura, a que dou fé pública, em nome do Estado Português, foi lida e explicado o seu conteúdo. _____

Adriano

Alzira dos Reis

José Alberto dos Santos Regalado

Paulo Alexandre Paula Regalado

Notário,

António José Simão

Conta registada sob o n.º: 211 *JS*

Handwritten signatures and initials in the top right corner. One signature appears to be 'Manuel' with an arrow pointing to it. To its right are initials 'JZ'.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64º do Código do Notariado, contendo os estatutos da fundação com a denominação “**FUNDAÇÃO CAIXACA – CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA REGIÃO DE BRAGANÇA E ALTO DOURO**” e que faz parte integrante da escritura de instituição outorgada em dez de Abril de dois mil e catorze, no Museu do Abade de Baçal, na Rua Abílio Beça, n.º 27, na cidade de Bragança, lavrada pelo Notário, Licenciado Manuel João Simão Braz, Oficial Público, com Cartório sito na Avenida Sá Carneiro, lote número um, Edifício Translande, loja dois, rés-do-chão, União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança.

CAPITULO I
NATUREZA E FINS

Artigo 1.º

(Denominação e qualificação)

_____ NÚMERO UM – A FUNDAÇÃO CAIXACA – CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA REGIÃO DE BRAGANÇA E ALTO DOURO, adiante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e prossegue fins de interesse social. _

_____ NÚMERO DOIS – A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições da lei aplicáveis. _____

Artigo 2.º

(Duração)

_____ A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

(Sede)

_____ NÚMERO UM – A Fundação tem a sua sede em Bragança, na avenida João da Cruz nº 94- 98, podendo ser transferida para qualquer outro local que integre a área de acção da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança e Alto Douro, CRL, por simples deliberação do Conselho de Administração. _____

_____ NÚMERO DOIS – Por deliberação do Conselho de Administração, podem ser criadas delegações ou outras formas de intervenção e representação, onde for considerado necessário ou julgado conveniente para a prossecução dos fins da Fundação. _____

Artigo 4.º

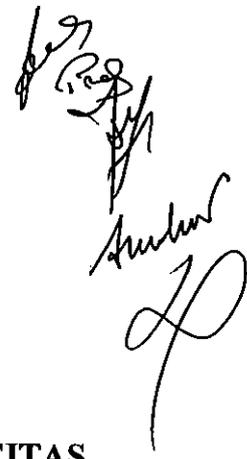
(Objecto)

_____ A Fundação tem por objecto a promoção do mutualismo, da economia social e de todas as manifestações de solidariedade social ou de carácter cultural, educativo, artístico ou filantrópico na área de acção da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança e Alto Douro, CRL. _____

Artigo 5.º

(Fins)

_____ Na realização do seu objecto, a Fundação desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas, tomando como ponto de referência o desenvolvimento da pessoa humana, na sua dimensão de ser solidário com os seus semelhantes, promovendo-a nas suas vertentes ética, cultural, civilizacional e económica. _____



CAPITULO II
CAPACIDADE JURÍDICA, PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 6.º

(Capacidade jurídica)

_____ A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei. _____

Artigo 7.º

(Património)

_____ NÚMERO UM – A Fundação tem um capital de dotação, constituído pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança e Alto Douro, CRL, sua Instituidora, do montante de duzentos e cinquenta mil euros. _____

_____ NÚMERO DOIS – O capital de dotação pode ser aumentado livremente por contribuições da instituidora ou de terceiros. _____

Artigo 8.º

(Receitas)

_____ Constituem receitas da Fundação: _____

_____ a) O rendimento dos bens próprios; _____

_____ b) O produto de serviços que a Fundação eventualmente preste;

_____ c) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; _____

_____ d) As heranças, doações e legados instituídos em seu favor e em

seu nome aceites; _____

_____ e) Os benefícios resultantes de quaisquer actividades realizadas por sua iniciativa, com a sua colaboração ou participação; _____

_____ f) Os resultados das aplicações feitas com o seu capital. _____

Artigo 9.º

(Autonomia)

_____ NÚMERO UM – A Fundação goza de autonomia financeira.

_____ NÚMERO DOIS – A Fundação pode: _____

_____ a) Adquirir, deter, alienar ou onerar, por qualquer título, bens móveis ou imóveis e direitos; _____

_____ b) Aceitar quaisquer heranças, legados ou doações, desde que não sejam impostas condições, encargos ou modos, salvo se estes forem compatíveis com a realização dos fins da Fundação; _____

_____ c) Contrair empréstimos e obrigações cambiárias;

_____ d) Realizar aplicações financeiras em Portugal; _____

_____ e) Deter fundos ou valores à sua disposição em instituições de crédito e sociedades financeiras. _____

CAPITULO III

ÓRGÃOS DIRECTIVOS E SUA REPRESENTAÇÃO

SECÇÃO I – ÓRGÃOS

Artigo 10.º

(Órgãos, duração dos mandatos e remuneração)

_____ NÚMERO UM – São órgãos da Fundação: _____

_____ a) O Conselho de Administração; _____

_____ b) O Conselho Fiscal; e _____



_____ c) O Conselho de Curadores. _____

_____ NÚMERO DOIS – O mandato dos Órgãos da Fundação é de três anos e, em qualquer circunstância, o seu termo coincidirá com o dos Órgãos da Caixa Agrícola instituidora. _____

_____ NÚMERO TRÊS – Não é permitido o exercício cumulativo de cargos por uma mesma pessoa. _____

_____ NÚMERO QUATRO – O exercício dos cargos é, em princípio, gratuito, sem embargo de deliberação em contrário do Conselho de Curadores, mas dará sempre lugar ao reembolso de despesas suportadas por sua causa. _____

_____ NÚMERO CINCO – Compete ao Conselho de Administração da Caixa Agrícola instituidora, a nomeação dos membros dos órgãos sociais com indicação expressa daqueles a quem caberá o exercício das funções de Presidente. _____

Artigo 11.º

(Reuniões)

_____ NÚMERO UM – As reuniões dos órgãos são convocadas pelo seu Presidente através do meio que for julgado mais conveniente. _____

_____ NÚMERO DOIS – Das reuniões será sempre lavrada acta, assinada por todos os presentes. _____

_____ NÚMERO TRÊS – Só podem ser tomadas deliberações desde que esteja presente a maioria dos titulares dos órgãos, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos. _____

SECÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12.º

(Composição e reuniões do Conselho de Administração)

_____ NÚMERO UM – O Conselho de Administração da Fundação é constituído por um número ímpar de membros, entre um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco), dos quais um desempenhará as funções de Presidente. _____

_____ NÚMERO DOIS – O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente. _____

Artigo 13.º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

_____ NÚMERO UM – Compete, em especial ao Presidente do Conselho de Administração: _____

_____ a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins; _____

_____ b) Representar a Fundação; _____

_____ c) Presidir às reuniões do respectivo Conselho. _____

_____ NÚMERO DOIS – o Presidente, no exercício das respectivas funções, será substituído nos seus impedimentos pelo Administrador mais antigo e, em igualdade de circunstâncias, pelo administrador mais velho. _

Artigo 14.º

(Competência em Geral do Conselho de Administração)

_____ NÚMERO UM – Compete ao Conselho de Administração a execução de todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação,



dispondo dos mais amplos poderes de gestão. _____

_____ NÚMERO DOIS – Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração: _____

_____ a) Elaborar, anualmente, o relatório e contas do exercício, que após parecer favorável do Conselho Fiscal, submeterá até 15 de Março do ano subsequente à apreciação crítica do Conselho de Curadores, que, para constar, emitirá parecer; _____

_____ b) Elaborar, anualmente, até 30 de Novembro, o programa de acção e orçamento para o ano seguinte, que após parecer favorável do Conselho de Curadores, deverá aprovar; _____

_____ c) Administrar ou dispor livremente do património da Fundação, nos termos da Lei, dos estatutos e dos regulamentos que os integrarem ou deles emergirem; _____

_____ d) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos; _____

_____ e) Realizar aplicações financeiras e depositar e movimentar fundos e valores; _____

_____ f) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património; _____

_____ g) Contratar, despedir e dirigir pessoal; _____

_____ h) Designar os membros da Comissão Executiva a que se refere o número seguinte e estabelecer a sua composição e o seu modo de funcionamento; _____

_____ i) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências; _____

_____ j) Deliberar, fundamentadamente, sobre a criação de Delegações da Fundação ou outras formas de representação; Elaborar códigos de conduta que auto-regulem boas práticas, nomeadamente sobre a participação estratégica dos destinatários da sua actividade, a transparência das contas, os conflitos de interesse, as incompatibilidades e a limitação à renovação dos seus órgãos, entre outras; _____

_____ k) Elaborar regulamentos internos de funcionamento da Fundação, submetendo-os à apreciação crítica do Conselho de Curadores.

_____ NÚMERO TRÊS – A gestão corrente da Fundação será exercida por uma Comissão Executiva composta por dois ou mais membros do Conselho de Administração designados nos termos da alínea h) do número anterior. _____

Artigo 15.º

(Vinculação da Fundação)

_____ NÚMERO UM – A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, ou pela de um destes e de um mandatário; _____

_____ NÚMERO DOIS – O Conselho de Administração pode constituir mandatários para a prática de actos isolados, ou de certos tipos de actos, mas não pode conferir a totalidade dos poderes. _____

SECÇÃO III – CONSELHO FISCAL

Artigo 16.º



(Composição e reuniões do Conselho Fiscal)

_____ NÚMERO UM – O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um deles o Presidente. _____

_____ NÚMERO DOIS – O Conselho Fiscal reúne trimestralmente, ou sempre que o convoque o seu Presidente. _____

Artigo 17.º

(Competência do Conselho Fiscal)

_____ Compete ao Conselho Fiscal: _____

_____ a) Fiscalizar a administração da Fundação; _____

_____ b) Vigiar pela observância das leis, dos estatutos e das regras que disciplinam a execução da contabilidade da Fundação; _____

_____ c) Verificar se a aplicação dos bens e rendimentos da Fundação se realiza de harmonia com os seus fins estatutários; _____

_____ d) Verificar a exactidão do balanço, a demonstração de resultados e se os critérios valorimétricos adoptados conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados; _____

_____ e) Elaborar anualmente o relatório, e dar parecer sobre o relatório, contas, o programa de acção e orçamento apresentados pelo Conselho de Administração; _____

_____ f) Convocar o Conselho de Curadores quando o seu Presidente não o faça, devendo fazê-lo. _____

SECÇÃO IV – CONSELHO DE CURADORES

Artigo 18.º

(Composição e reuniões do Conselho de Curadores)

_____ NÚMERO UM – O Conselho de Curadores é composto por um número variável de conselheiros, não inferior a 7, designados pela Caixa Agrícola instituidora. _____

_____ NÚMERO DOIS – A Caixa Agrícola instituidora designará os membros do Conselho de Curadores de entre personalidades de mérito reconhecido e integridade moral comprovada e com competência nos domínios adequados ao desempenho das actividades da Fundação. _____

_____ NÚMERO TRÊS – O Conselho de Curadores reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente do Conselho de Administração considerar oportuno. _____

Artigo 19.º

(Competência do Conselho de Curadores)

_____ NÚMERO UM – O Conselho de Curadores é o órgão a quem compete dar parecer sobre as orientações genéricas que hão-de presidir à actividade da Fundação e sobre todas as outras questões a esta respeitantes relativamente às quais o Presidente da Fundação ou o Conselho de Administração desejam ouvir a opinião dos conselheiros. _____

_____ NÚMERO DOIS – Compete designadamente ao Conselho de Curadores: _____

_____ a) Dar parecer sobre o relatório e contas e sobre o programa de acção e orçamento apresentados pelo Conselho de Administração; _____

_____ b) Dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito; _____

_____ c) Dar parecer sobre códigos de conduta que auto-regulem as boas práticas no seio da Fundação; _____

de
R.S.
Amador
P

_____ d) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação; _____

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

(Modificação dos Estatutos e extinção da Fundação)

_____ NÚMERO UM – Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação dos estatutos, observados os limites da lei, bem como a extinção da Fundação, sob parecer vinculativo do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal. _____

_____ NÚMERO DOIS – Em caso de extinção, os membros do Conselho de Administração da Fundação serão os seus liquidatários, devendo proceder à alienação do património existente e repartir o saldo da liquidação, ouvindo o Conselho de Curadores, por entidades que desenvolvam a sua actividade na área de actuação da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança e Alto Douro, CRL, sua instituidora, com respeito pelo disposto nos artigos 4º e 5º dos presentes estatutos. _____

_____ NÚMERO TRÊS – A repartição do saldo da liquidação pelas entidades referidas no número anterior, deverá respeitar quotas-partes iguais por cada Concelho da área de actuação da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança e Alto Douro, CRL. _____

Artigo 21.º

(Cooperação com outras entidades)

_____ No exercício das suas actividades, que se orientarão exclusivamente por fins de interesse social, a Fundação seguirá como norma permanente de actuação a cooperação com os departamentos culturais e educacionais das Administrações central, regional e local, com pessoas colectivas de utilidade pública e com outras Fundações e Instituições de solidariedade social, procurando na interacção com outras entidades sem fins lucrativos a máxima rentabilização dos seus recursos próprios, com impacto na promoção da economia social e do emprego, da solidariedade, da educação e formação profissional dos cidadãos, da cultura e das artes. _____

Artigo 22.º

(Casos omissos)

Os casos para cuja solução estes Estatutos sejam omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação, de harmonia com a intenção da Caixa Agrícola instituidora e a Legislação vigente.

SECÇÃO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 23.º

(Primeira designação dos Órgãos Sociais)

_____ São, desde já designados para o primeiro mandato: _____

_____ **Conselho de Administração** _____

_____ Presidente: Adriano Augusto Diegues; _____

_____ Vogal: José Luís Baltasar; _____

_____ Vogal: Carlos Manuel Moutinho de Amorim e Silva; _____
_____ Vogal: Joaquim César de Azevedo Barros; e _____
_____ Vogal: Bruno Leandro Gomes Rodrigues, na qualidade de
presidente da Associação de Trabalhadores da Caixa de Crédito Agrícola
Mútuo da Região de Bragança e Alto Douro. _____

_____ **Conselho Fiscal** _____

_____ Presidente: Rui Manuel de Moraes Fialho; _____
_____ Vogal: Acácio Augusto Gonçalves; e _____
_____ Vogal: Adérito Amadeu Afonso Pires. _____

_____ **Conselho de Curadores** _____

_____ Presidente: Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães; _____
_____ Vogal: António Pinto da Lapa; _____
_____ Vogal: Armando Augusto Figueiredo Sarmiento; _____
_____ Vogal: Mário João Amorim; _____
_____ Vogal: Artur da Cruz Bárrios; _____
_____ Vogal: José de Oliveira e Silva; _____
_____ Vogal: José Manuel Mateus Ventura; _____
_____ Vogal: Carlos José Teixeira; e _____
_____ Vogal: Manuel José Fernandes Gonçalves. _____

x Adeciques
x Alzira dos Prazeres
x Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães
x Paulo Alexandre Vilela Magalhães
Paulo José Simão
Notário,
Paulo José Simão

